



## CONTRATO DE BOLSA DE ESTUDO PROBOLSAS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

### (II) INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONCEDENTE

Sociedade Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos, estabelecida na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, doravante denominada "IES".

### ALUNO BENEFICIADO

**GABRIEL DOS SANTOS PAIVA**, CPF: 083.254.535-08 Residente na Rua ANTONIO GERMINIANO DOS SANTOS / CENTRO -Valença-Bahia doravante denominado "ALUNO BENEFICIADO".

### (I) INTERVENIENTE ANUENTE

PROBOLSAS EDUCACIONAIS, doravante simplesmente denominada "PROBOLSAS".

**CONSIDERANDO** que a IES firmou Contrato de Prestação de Serviços com o PROBOLSAS, através do qual a IES disponibiliza determinado número de vagas para determinados cursos por si ministrados para o Programa de Bolsas de Estudo gerenciado pelo PROBOLSAS, podendo referidas vagas e cursos sofrerem alterações durante cada período letivo;

**CONSIDERANDO** que o ALUNO BENEFICIADO quando da inscrição e da contratação de bolsa do PROBOLSAS confirmou previamente junto à IES o valor da mensalidade do curso e aceitou as condições do Programa PROBOLSAS, tomando conhecimento do Regulamento e das Cláusulas Contratuais que regem o referido programa.

**CONSIDERANDO** que o ALUNO BENEFICIADO é conhecedor de que o Programa de Bolsas PROBOLSAS é um programa de INCLUSÃO EDUCACIONAL, e que por isto deve atender as exigências especificadas neste instrumento e no Regulamento disponibilizado na internet, responsabilizando-se por todas as informações prestadas na *homepage* do PROBOLSAS;

**CONSIDERANDO** que o ALUNO BENEFICIADO é conhecedor das penalidades às quais poderá ser submetido, tanto pela IES como pelo PROBOLSAS, caso seja verificada inveracidade nas informações prestadas no site do PROBOLSAS;

**CONSIDERANDO** que o ALUNO BENEFICIADO foi aprovado no processo seletivo e/ou na análise documental da IES e DECLARA reunir os critérios previstos no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos PROBOLSAS, principalmente, nos casos de bolsas para cursos da graduação, **ter concluído o ensino médio, não estar cursando o ensino superior há pelo menos 06 (seis) meses e que nunca esteve matriculado na INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONCEDENTE em nenhum curso de graduação oferecido pela mesma**, habilitando-se, dessa forma, a participar do Programa de Bolsas de Estudo da IES, gerenciado pelo PROBOLSAS;

As partes acima qualificadas e aqui presentes têm, entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Bolsa de Estudo PROBOLSAS (doravante designado "Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito, a IES concede ao ALUNO BENEFICIADO, **oriundo do programa PROBOLSAS**, e aprovado no processo seletivo e/ou análise documental da IES, uma bolsa de estudo para o Período Letivo de 2023.1, para o Curso ADMINISTRAÇÃO, no Turno Noturno, sendo:

- I) 100% (cem por cento) de bolsa referente ao valor da taxa que o aluno paga quando da sua matrícula na IES, sendo que referida taxa poderá ser denominada de **matrícula ou primeira mensalidade** e 50% de bolsa nas mensalidades subsequentes. Este benefício é devido quando **do ingresso do ALUNO BENEFICIADO na IES**;
- II) Fica resguardado o direito da IES em ajustar os valores das mensalidades na forma da Legislação em vigor.

1.1.1 *O percentual da bolsa especificado no inciso I, da Cláusula 1.1, incidirá sobre o valor bruto da mensalidade do curso, **não sendo cumulativo com o desconto pontualidade nem com qualquer outro benefício que seja concedido pela IES aos demais alunos não oriundos do PROBOLSAS.***

1.1.2 Para os cursos de Pós-Graduação, caso a IES tenha como política a cobrança de Taxa de Inscrição e/ou Taxa de Matrícula, referidas taxas devem ser pagas pelo ALUNO BENEFICIADO diretamente à IES.

1.1.3 Caso, entre a data de aprovação e a data de matrícula do ALUNO BENEFICIADO, a IES reduza o valor da mensalidade do curso, o percentual da bolsa será reduzido na mesma proporção da redução da mensalidade.

1.2 A bolsa não será concedida para as disciplinas reprovadas, nem para quaisquer outras taxas escolares que serão devidas pelo ALUNO BENEFICIADO.

1.3 Nos casos dos cursos de graduação, caso o Regimento da IES permita a matrícula, em cada período letivo, em quantidade de disciplina inferior à quantidade das disciplinas constantes da matriz curricular, o ALUNO BENEFICIADO somente poderá fazer uso do benefício deste programa se realizar a matrícula no mínimo de disciplinas ou crédito estabelecido pela IES, podendo a critério da IES representar a totalidade das disciplinas.

1.4 Os pagamentos dos valores não alcançados pela bolsa ora concedidos serão efetuados diretamente à IES, nos seus respectivos vencimentos, conforme pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre o ALUNO BENEFICIADO e a IES.

#### **Cláusula Segunda – Das Condições deste Contrato**

2.10 ALUNO BENEFICIADO gozará do direito à bolsa desde que cumpra as seguintes exigências:

- I) Realizar e ser aprovado no processo seletivo do IES (vestibular, análise documental etc.)
- II) Realizar a matrícula na IES, mediante aceite do contrato de prestação de serviço educacional de autoria da IES;
- III) Assinar e entregar na IES a Carta de Aprovação da bolsa de estudos enviada pelo PROBOLSAS, bem como, a cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Adesão do PROBOLSAS;
- IV) Manter-se matriculado no curso para o qual foi aprovado, não sendo possível permanecer com o benefício se:
  - i. Trancar ou desistir da matrícula;
  - ii. Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese;
  - iii. Solicitar a transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
  - iv. Solicitar transferência de turno ou curso ainda que na mesma IES.
- V) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da IES, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal ou ainda não atender aos requisitos mínimos de aproveitamento acadêmico determinado pela IES para alunos bolsistas implicará na rescisão automática e de pleno direito deste Contrato;
- VI) Proceder, na forma do regulamento do Programa de Bolsas de Estudos e na forma indicada pelo PROBOLSAS, a renovação do presente Contrato, sob pena de sua rescisão automática e de pleno direito.

2.2 O ALUNO BENEFICIADO declara estar ciente de que:

- (I) A IES poderá ter alterado o valor da mensalidade divulgado no site do PROBOLSAS, e que o benefício do PROBOLSAS, descrito no II, da Cláusula 1.1, incidirá sobre o valor da mensalidade bruta praticada pela IES no ato da matrícula do ALUNO BENEFICIADO, **observada a condição estabelecida na Cláusula 1.1.1 e 1.1.3;**
- (II) É resguardado o direito da IES em aplicar sobre o valor das mensalidades, as atualizações periódicas, conforme Legislação em vigor;
- (III) A infração **de qualquer dispositivo** deste contrato implicará na sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades aqui previstas, não sendo possível sua renovação;
- (IV) Este contrato somente terá validade após a matrícula do ALUNO BENEFICIADO na IES concedente, a qual está **condicionada a existência de vagas no ato da matrícula**, bem como, a formação da turma. Nos cursos de graduação as condições para a abertura da turma estão descritas no Edital do Processo Seletivo da IES;
- (V) O não pagamento das mensalidades escolares rigorosamente em dia, de qualquer parcela, simultânea ou não, implicará nos meses em que o ALUNO BENEFICIADO não vier a pagar sua obrigação no vencimento, ao pagamento do valor integral da mensalidade, além das penalidades de mora previstas em Lei. A IES poderá ainda, optar pela não renovação do benefício para os próximos períodos letivos;
- (VI) Caso seja verificado pela IES ou pelo PROBOLSAS de que o ALUNO BENEFICIADO prestou alguma informação inverídica no cadastro realizado no site do PROBOLSAS, poderá a IES e/ou o PROBOLSAS, rescindir automaticamente e de pleno direito o presente contrato, além da IES exigir do ALUNO BENEFICIADO o pagamento de todos os valores alcançados pelo benefício da bolsa de estudos enquanto vigente o mesmo;
  
- (VII) Mesmo tendo pago a Taxa de Adesão ao PROBOLSAS e não tendo sido aprovado no processo seletivo e/ou na análise documental da IES, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o PROBOLSAS e a IES isentas de qualquer responsabilidade para com o ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pelo PROBOLSAS, da Taxa de Adesão efetivamente paga pelo mesmo;
  
- (VIII) Mesmo tendo pago a Taxa de Adesão ao PROBOLSAS e mesmo tendo sido aprovado no processo seletivo e/ou na análise documental da IES, caso, **no ato da matrícula, não exista mais disponibilidade de vaga** para o curso no qual o ALUNO BENEFICIADO pretendeu aderir ao Programa de Bolsa de Estudos, **e não ocorrendo o remanejamento para outro curso**, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o PROBOLSAS e a IES isentas de qualquer responsabilidade para com o ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pelo PROBOLSAS, em favor do ALUNO BENEFICIADO, da Taxa de Adesão efetivamente paga pelo mesmo;

(IX) Mesmo estando matriculado na IES, vindo a IES e não ofertar o curso para o correspondente período letivo para o qual o ALUNO BENEFICIADO pretendeu aderir ao Programa de Bolsa de Estudos, e não ocorrendo o remanejamento para outro curso, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o PROBOLSAS e a IES isentas de qualquer responsabilidade para com o ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pelo PROBOLSAS, em favor do ALUNO BENEFICIADO, da Taxa de Adesão efetivamente paga pelo mesmo.

2.3 Nos casos previstos nas alíneas VII a IX, da Cláusula 2.2., o ALUNO BENEFICIADO deverá solicitar o reembolso em até 15 (quinze) dias após a comunicação da IES. Tal solicitação deverá ser feita diretamente no portal do Aluno e para a efetivação da referida solicitação deverão ser informados: o motivo da solicitação do reembolso e os dados bancários do candidato ou do responsável cadastrado no site do PROBOLSAS.

2.3.1 O reembolso será efetuado pelo mesmo meio que foi utilizado pelo ALUNO BENEFICIADO para o pagamento da taxa de Adesão.

#### **Cláusula Terceiras – Do Prazo de Vigência deste Contrato**

3.1 O presente contrato vigorará com termo inicial na data em que o ALUNO BENEFICIADO passar a gozar do direito à bolsa e terá termo final quando do vencimento da última mensalidade do semestre letivo para o qual o ALUNO BENEFICIADO realizou a adesão ao programa.

3.1.1 Nos casos de cursos de graduação, na modalidade EAD, e de cursos de pós-graduação, independentemente da modalidade, o termo final será no sexto mês subsequente ao mês da contratação do benefício.

3.1.2 Este contrato será renovado automaticamente, desde que o ALUNO BENEFICIADO cumpra com as obrigações do regimento da IES e do Regulamento do PROBOLSAS, incluindo as renovações periódicas, exceto na ocorrência de algum dos casos previstos neste instrumento que enseje na rescisão do mesmo.

3.1.3 Caso a IES, por ordem judicial, fiscal, administrativa ou pessoal, venha a suspender parcialmente ou integralmente suas atividades acadêmicas, implicando na interrupção das atividades para o curso o qual o ALUNO BENEFICIADO foi contemplado, este contrato será automaticamente rescindido, caso não ocorra a transferência do ALUNO BENEFICIADO para outro curso da mesma IES.

#### **Cláusula Quarta – Renovações Periódicas**

4.1 Caso outro procedimento não seja previamente comunicado pelo PROBOLSAS ao ALUNO BENEFICIADO, dispensando-se qualquer outra formalidade, a **renovação do direito à bolsa de estudos ocorrerá semestralmente, anteriormente ao início do período letivo para o qual se estará renovando a bolsa, e consistirá no pagamento da taxa Administrativa devida pelo ALUNO BENEFICIADO ao PROBOLSAS, nos termos deste contrato.**

4.1.1 Nos casos de cursos de graduação, na modalidade EAD, e de cursos de pós-graduação, independentemente da modalidade, a **renovação do direito à bolsa ocorrerá a**

cada período de 6 (seis meses, anteriormente ao início de cada período a ser renovado, e consistirá no pagamento da taxa Administrativa devida pelo ALUNO BENEFICIADO ao PROBOLSAS, nos termos deste contrato.

#### Cláusula Quinta – Das taxas de Adesão e Administrativa

5.1 Como condições para a aquisição e manutenção do direito de sua bolsa de estudos junto à IES, o ALUNO BENEFICIADO, se obriga a pagar ao PROBOLSAS, sob pena de resolução de pleno direito do presente Contrato, pelo serviço de Captação, seleção e aprovação da bolsa de estudos, de acordo com o que determina este instrumento e o regulamento do programa.

5.1.1. A título de **Taxa de Adesão**, o valor que corresponde a VALOR MENSALIDADE. O não pagamento da referida taxa pelo ALUNO BENEFICIADO na data de seu vencimento ou a não efetivação da sua matrícula junto à IES, importará na perda do direito à bolsa que lhe foi concedida. A concessão do benefício está restrita obrigatoriamente à efetivação da matrícula para o período (2023.1), ainda que, para os cursos de graduação, o Edital do Vestibular da IES contemple período para matrícula posterior ao referido período.

5.1.2. A título de **Taxa Administrativa**, a cada renovação periódica deste contrato, o valor correspondente a 50% (Vinte por cento) do valor da Taxa de Adesão, **corrigido pelo INPC até a data do seu efetivo pagamento**, o que fará **em período que antecederá à rematrícula da IES**, ou nos casos de cursos de graduação, independentemente da modalidade, **anteriormente ao início de cada período a ser renovado**.

5.2 O Pagamento das Taxas Administrativas em datas posteriores ao vencimento, ensejará nas penalidades de mora previstas em Lei.

5.3 Nos casos de cursos de graduação, na modalidade EAD, e de cursos de pós-graduação, independentemente da modalidade, a taxa de renovação do último período de benefício será proporcional ao número de mensalidades que é devida pelo ALUNO BENEFICIADO à IES, correspondente ao curso para o qual tem o benefício do PROBOLSAS.

5.4 A cobrança da taxa de renovação será feita pelo PROBOLSAS, através do mesmo meio utilizado pelo ALUNO BENEFICIADO para pagamento da taxa de Adesão, ou seja, boleto bancário ou cartão de crédito. O ALUNO BENEFICIADO poderá optar pela mudança do referido meio de pagamento, diretamente no Portal do Aluno.

5.5 Vindo o ALUNO BENEFICIADO a desistir do curso para o qual aderiu ou renovou o benefício, até 15 (quinze) dias após o pagamento da taxa de Adesão ou taxa Administrativa, e não efetivando a sua matrícula ou rematrícula na IES, respectivamente, o PROBOLSAS compromete-se a restituir a quantia equivalente à 80% (Oitenta por cento) do valor da taxa de Adesão ou da taxa Administrativa paga pelo ALUNO BENEFICIADO.

5.5.1 Tal solicitação deverá ser feita diretamente no portal do Aluno e para a efetivação da referida solicitação deverão ser informados: o motivo da solicitação

do reembolso e os dados bancários do candidato ou do responsável cadastrado no site PROBOLSAS.

5.5.2 O reembolso será efetuado pelo mesmo meio que foi utilizado pelo ALUNO BENEFICIADO para o pagamento da taxa de Adesão ou da Taxa Administrativa.

5.6 O não pagamento de taxa referida na Cláusula 5.1.2, ou a solicitação de reembolso de qualquer das Taxas pagas ao PROBOLSAS, implica na solicitação expressa, por parte do ALUNO BENEFICIADO, da rescisão do presente Contrato, ensejando de pleno direito na perda do benefício e na cobrança, por parte da IES, do valor integral das mensalidades do curso no qual o ALUNO BENEFICIADO esteja matriculado.

#### **Cláusula Sexta – Disposições Gerais**

6.1. O ALUNO BENEFICIADO declara conhecer e aceitar os termos deste contrato, principalmente os efeitos das Cláusulas 2.2 e 5.1.

6.1.1. Nos casos de denúncia, ou oriunda da motivação própria do PROBOLSAS, com relação à veracidade das informações prestadas pelo ALUNO BENEFICIADO no site, o ALUNO BENEFICIADO autoriza desde já, sem necessidade de prévia comunicação, que o PROBOLSAS encaminhe a sua residência, para verificação *in loco*, um Assistente Social para a verificação das informações prestadas. A negativa de aceitação de tal visita ensejará na rescisão deste contrato, e conseqüente perda do benefício.

6.2. O ALUNO BENEFICIADO declara conhecer o regulamento do programa de Bolsa de Estudos do PROBOLSAS e declara aceitar os termos deste contrato, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, isentando o PROBOLSAS de qualquer responsabilidade caso a IES suspenda, ainda que indevida e temporariamente, o benefício da bolsa que lhe é concedido, não cabendo qualquer tipo de ação contra o PROBOLSAS.

6.3. O ALUNO BENEFICIADO não terá direito a receber nenhum outro benefício da IES, tais como desconto para pagamento no vencimento ou qualquer outro tipo de convênio ou medida que implique em redução do valor da mensalidade, bem como qualquer benefício de ente governamental ou instituição financeira, incluindo linhas de financiamento estudantil, Crédito Educativo ou FIES. Caso o ALUNO BENEFICIADO faça a opção por qualquer outro tipo de benefício ou financiamento disponibilizado pela IES, este contrato de bolsa de estudo será automaticamente rescindido de pleno direito.

6.3.1 Verificando-se a *posterior* que o ALUNO BENEFICIADO utilizou-se da acumulação de benefícios ou financiamento em proveito próprio, salvo por liberalidade da IES, será compelido a reembolsar à IES todos os valores da bolsa recebida indevidamente, de uma só vez, até 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.3.2 Caso a IES, por mera liberalidade, permita o acúmulo de benefícios, este contrato de bolsa de estudo continuará vigente, sendo devidas pelo ALUNO BENEFICIADO todas as obrigações decorrentes do mesmo, incluindo a obrigação do pagamento das Taxas de Adesão e Administrativa.